

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DIREITOS DE PERSONALIDADE: O DESAFIO CONTEMPORÂNEO

¹ GONÇALVES, L. H. (leticiahorbach@gmail.com); ² SILVA, M. F. (matheusfranca95@gmail.com);

³ GEBARA, G. Z. (gassenufgd@yahoo.com.br)

¹ Aluna do curso de Graduação em Direito-UFGD; ² Aluno do curso de Graduação em Direito-UFGD;

³ Professor do curso Graduação em Direito-UFGD.

Discussões legais acerca da liberdade de expressão, seus possíveis limites, preferência por censura prévia ou controle posterior, violação dos direitos de personalidade (honra, imagem e vida privada), dentre outras matérias polêmicas, são cada vez mais frequentes. No entanto, os legisladores e doutrinadores não apontam uma solução definitiva para tal questão. É consenso, porém, que em um Estado Democrático de Direito, como é o caso do Brasil, não pode haver censura prévia, devendo os magistrados optar por sanções posteriores, como o direito a resposta, indenizações por danos morais ou à imagem, e até mesmo sanções na esfera penal, em casos de calúnia ou difamação, por exemplo. Tendo em vista a dificuldade existente para que se chegue a um entendimento mais harmônico sobre o tema, pretendeu-se neste estudo elucidar o real significado do direito à liberdade e de como o indivíduo pode exercê-lo sem prejuízo aos direitos de personalidade de outrem. O estudo consistiu na análise conceitual de textos legais e bibliografia pertinente à matéria. Focou-se na liberdade de expressão exercida por jornalistas, pois se entende que uma das principais maneiras de demonstração da liberdade de expressão é o exercício do direito à liberdade de imprensa, seja ela manifesta em jornais, revistas, televisão, rádio ou internet. Verificou-se no decurso da investigação que muitos doutrinadores defendem que o indivíduo pode exercer seu direito à liberdade, desde que não desrespeite os direitos dos outros. Contudo, muitas vezes, ao condicionar o exercício do direito à liberdade aos direitos de outrem, é a liberdade do indivíduo que acaba por não ser respeitada. Constatou-se, dessa maneira, que não é possível admitir que haja censura ou controle prévio; mas é possível que, em casos de agressão aos direitos fundamentais de outro indivíduo ou grupo, haja responsabilização civil ou penal, de acordo com o caso concreto. A própria Constituição brasileira estabelece o direito à liberdade de expressão e dita sobre as obrigações em casos de excessos. Apesar de se entender que a responsabilidade civil ou penal aplicada *a posteriori* é o melhor caminho para a solução dos conflitos entre o direito à liberdade de expressão e os direitos da personalidade, percebe-se claramente que tal assunto está longe de ser resolvido. Sendo assim, sugere-se que futuros estudos levem em conta a necessidade de se estabelecer parâmetros claros e objetivos que possam ser aplicados nas decisões judiciais, respeitando tanto o direito à liberdade de expressão quanto os direitos à privacidade, intimidade e honra.

Palavra-chave: Direito Constitucional, liberdade de imprensa, direitos fundamentais.